



## ANEXO III - MODELO

### FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2019 - DE 7/11/2019 a 23/12/2019

NOME: Mauro José Teixeira Destri \_\_\_\_\_

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
<b>Consulta Pública sobre proposta de regulamentação associada ao descomissionamento de instalações de exploração e produção e à alienação e reversão de bens</b>		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Art. 14. § 2º	As informações relativas aos custos de execução do PDI, <b>bem como outras informações que possam ser consideradas sensíveis do ponto de vista concorrencial, ...</b>	Auto explicativa, a inclusão em vermelho visa oferecer mais segurança aos partícipes dos BID.
Art. 15	<p>INCLUIR: § 1º Caberá à ANP, consolidar as autorizações e recomendações de todos os órgãos envolvidos, consolidando e apresentando à operadora;</p> <p>§ 2º Em caso de dúvidas de quaisquer um dos órgãos envolvidos, caberá a este, dirimi-las junto às operadoras e, remetendo à ANP, as decisões, para consolidação das respostas.</p>	<p>1. A justificativa segue na forma de pergunta: Pergunta: como será a interface entre os órgãos, por exemplo, caso a ANP prove, mas o IBAMA ainda tenha restrições? Como se dará a aprovação conjunta no PDI? Algum órgão terá a obrigação de consolidar as respostas, sintetizando em uma só, ou o operador terá de conseguir ou aguardar todo os órgãos em respostas individuais?</p> <p>2. - caso algum dos órgãos requeira uma reunião pra solicitar esclarecimentos, todos terão de estar presentes?</p>

Art. 16.	<p>Sugiro a seguinte redação: Mudanças de que afetem o cronograma de tal forma que os prazos de descomissionamento, ultrapassem o exercício fiscal; cujos custos ultrapassem 20% do previstos pela operadora; que técnicas e tecnologias, modifiquem a forma prevista inicialmente no PDI, tanto para abandono de poços, quanto para recolhimento de linhas, dutos e equipamentos submarinos; que mapeamento ou interpretações de campanhas com barcos para mapeamento de leito marinho, e obstáculos de fundo, identifiquem a qualquer momento, mudança no meio ambiente marinho; outras alterações aqui não contemplados, mas que modifiquem o escopo, custos, prazos e qualidade, previstos inicialmente no PDI.</p>	<p>Sugiro deixar mais claro, pois pode ser significativa para os órgãos reguladores, mas para a operadora, pode ser uma mudança “rotineira”.</p>
Art. 22	<p><b>Parágrafo único: Em situações excepcionais, quando houver risco operacional ou de integridade de equipamento cujo reparo seja inviável técnica ou economicamente, acarretando antecipação do término da produção do campo, o Concessionário poderá submeter o conteúdo do PDI referente ao descomissionamento da plataforma flutuante ou fixa, e requerer sua aprovação em caráter emergencial pela ANP, no prazo de 90 (noventa) dias após esse requerimento, permitindo a imediata execução do descomissionamento da plataforma flutuante, de forma a mitigar os riscos envolvidos.</b></p>	<p>Auto explicativo em si a proposta de parágrafo único.</p>
Art. 34.	<p>No caso de não cumprimento do PDI, <b>devidamente apurado em processo administrativo</b>, a ANP poderá executar, <b>proporcionalmente ao inadimplemento e tomando-se por base a estimativa mais atualizada do valor do projeto</b>, as garantias vinculadas ao descomissionamento de instalações previstas no contrato, <b>observado o disposto no artigo 41 quanto à responsabilidade pela execução</b>, desde que, as mudanças de escopo e prazo, não sejam por conta de condicionantes de outros órgãos reguladores e/ou por motivo de</p>	<p>Clarificar de forma evitar pleitos futuros e lides judiciais.</p>

	força maior, conforme previsto em lei.	
At. 35 II	Trinta e quatro meses	24 meses não será exequível.
Art. 36	. A ANP disponibilizará as informações constantes no EJD no processo de licitação...	1. Para o melhor entendimento e salvaguarda e informações técnicas estritamente confidenciais, o ideal é que haja no texto uma proposta para que, tais informações sejam passadas somente após o processo licitatório, ou ainda, que o mesmo não aconteça, que a operadora entenda que, a partir de 30 meses antes da data, ela tenha de iniciar, mesmo que sob supervisão da ANP, processos de negociações com empresas, no modelo dos TEASERS atuais, para cessão de tais concessões, na prática equivale á licitações, mas somente mantem-se a confidencialidade;
Art. 38	<p><b>Parágrafo primeiro. O atual contratado poderá, com justificativa em comprovado risco operacional ou econômico, impugnar a escolha do novo contratado, caso em que poderá recusar a negociação com o mesmo e optar pela execução do PDI e devolução da área à ANP.</b></p> <p><b>Parágrafo segundo. Na hipótese de as condições da oferta da ANP na licitação serem mais favoráveis do que o contrato vigente, o atual contratado poderá optar por exercer direito de preferência na aquisição dos direitos da área, em igualdade de condições com o licitante vencedor, e sem o pagamento de bônus de subscrição.</b></p> <p><b>Parágrafo terceiro. Não obstante a inclusão da área em processo de licitação, o atual contratado poderá, a qualquer tempo, nos termos da lei, requerer a cessão de direitos, e, se esta for deferida, a área será retirada da oferta.</b></p>	
Art. 39	. Na hipótese de assinatura de um novo contrato, o atual e o futuro contratados deverão iniciar a transferência das operações no prazo de, no mínimo, 240 dias <u>antes da data prevista para o término da</u>	1. Para o melhor entendimento e salvaguarda e informações técnicas estritamente confidenciais, o ideal é que haja no texto uma proposta para que, tais informações sejam passadas somente após o processo licitatório, ou ainda, que

	<u>produção. Mas que não garante que o término se dará antes do final.</u>	o mesmo não aconteça, que a operadora entenda que, a partir de 30 meses antes da data, ela tenha de iniciar, mesmo que sob supervisão da ANP, processos de negociações com empresas, no modelo dos TEASERS atuais, para cessão de tais concessões, na prática equivale á licitações, mas somente mantem-se a confidencialidade;

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: [descomissionamento@anp.gov.br](mailto:descomissionamento@anp.gov.br) ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.